



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= PORTARIA N.º 282/99 DE 06/04/99 =

O SENHOR **ROQUE JORGE FADEL**, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe nas Leis n.º: 021/92 ; 044/92; 022/93 e 023/93,

RESOLVE:

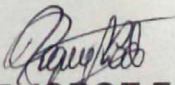
Art. 1.º) Ficam nomeados os médicos adiante indicados, para comporem a Junta Médica, para Verificação, avaliação e concessão de Benefícios de Aposentadorias por Invalidez, do funcionalismo público municipal.

MEMBROS: **DAVI KOCHER** – CRM 7051
 FRANCISCO LEAL SANTANA – CRM 16501
 RICARDO JANNINI BARTHOLOMEI – CRM 84824

Art. 2.º) – Fica revogada à partir desta data a portaria de n.º 272/99 de: 03/03/99, devido a erro gráfico no código do CRM.

COMUNIQUE-SE:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove (06/04/99).


ROQUE JORGE FADEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI-ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 281/99 DE 06/04/99

O SENHOR ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica Nomeado, DAVI KOCHEN - CRM 7051 portador do RG: n.º 730.733 SSP/PR e CPF: 429.007.359-04, para ocupar o cargo de Diretor Técnico da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, com data retroativa de: 18/12/98.

Art. 2.º - Fica revogada a partir desta data a portaria de n.º 262/98 de 18/12/98, devido a erro gráfico no código do CRM.

COMUNIQUE-SE:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove (06/04/99).

ROQUE JORGE FADEL

PORTARIA N.º 282/99 DE 06/04/99

O SENHOR ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe nas Leis n.ºs 021/92, 044/92, 022/93 e 023/93,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam nomeados os médicos adiante indicados, para comporem a Junta Médica, para Verificação, avaliação e concessão de Benefícios de Aposentadorias por Invalidez, do funcionalismo público municipal.

MEMBROS: DAVI KOCHEN - CRM 7051
FRANCISCO LEAL SANTANA - CRM 16501
RICARDO JANNINI BARTHOLOMEI - CRM 84824

Art. 2.º - Fica revogada a partir desta data a portaria de n.º 272/99 de 03/03/99, devido a erro gráfico no código do CRM.

COMUNIQUE-SE:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove (06/04/99).

ROQUE JORGE FADEL

LEI N.º 213/99 de: 08/04/99
(Oriunda do Poder Legislativo)
(João da Silva Reis e Luiz Carlos dos Santos)

SÚMULA: Denominar-se-á Rua Sebastião Rasera a Rua Quatorze do Loteamento Jardim Atlântida, nesta cidade de Ibaity/PR, e de outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

LEI N.º 214/99 DE 19/04/99
(JURAMENTO DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Instituir novo Plano de Cargos e Salários da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, fixar as suas diretrizes e da mesma providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU e o PREFEITO MUNICIPAL, sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1.º - Fica instituído novo sistema de carreira na FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, com personalidade jurídica de direito público, destinado a reavaliar, reestruturar e organizar os cargos públicos de provimento efetivo em Planos de carreira, fundamentados nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público municipal de saúde.

Parágrafo Único: O Regime Jurídico continuará sendo o Estatutário, na forma do Art. 1.º, da Lei Municipal n.º 044/93, de 16/07/93 (Estatuto dos Servidores Públicos, Autarquias e das Fundações Municipais).

Art. 2.º - O quadro único será integrado pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, considerados essenciais à administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento dos Serviços da Fundação, na forma do "Quadro Geral de Cargos", com classificação e número de vagas, integradas desta Lei.

Art. 3.º - São cargos de provimento efetivo, mantidos, criados ou transformados por esta Lei, os constantes do "Anexo I", compreendidos em classes de cargos do mesmo grupo profissional, reunidos em segmentos distintos e relacionados aos níveis de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas: Pessoal Técnico Superior, Pessoal Técnico Médio, Pessoal Administrativo e Pessoal de Manutenção e Apoio, de acordo com a regularidade exigível para o ingresso, conforme estabelecem as tabelas anexas A, B, C, D e E.

Art. 4.º - O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante Progressão, Promoção e Ascensão, a seguir definidas:

- I - PROGRESSÃO é a passagem do servidor de uma categoria para a seguinte, dentro do mesmo cargo, obedecido o tempo de efetiva permanência na carreira;
- II - PROMOÇÃO é a passagem do servidor de um cargo para outro imediatamente superior, de acordo com o critério de avaliação de desempenho e qualificação profissional;
- III - ASCENSÃO é a passagem do nível básico para o nível médio e deste para o nível superior, sendo o servidor posicionado no padrão de vencimento inicial, caso opte por concurso de outra carreira. Dentro

da mesma carreira, o posicionamento se dará na categoria imediatamente superior.

§ 1.º - A progressão horizontal dar-se-á, automaticamente, a cada cinco anos de efetivo exercício, contados da conclusão do estágio probatório do ingresso no serviço da Fundação municipal, sendo que o último padrão dos grupos ocupacionais, será alcançado aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

Art. 5.º - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo previsto nesta Lei, dependerá de aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com o número de cargos específicos para cada área, no forma do Anexo II - Quadro Geral de Cargos.

Parágrafo Único:

Os Concursos de que trata esta Lei serão realizados para o preenchimento de vaga na classe inicial quando esta integrar série de classes depois de procedidas as promoções na forma prevista na legislação própria.

Art. 6.º - As funções gratificadas do Serviço Público da Fundação Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do servidor ocupante do cargo de provimento efetivo.

§ 1.º - Função gratificada não constitui emprego e é atribuída para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de cargos em comissão.

§ 2.º - Desde que haja recursos orçamentários para esse fim, a Presidência da Fundação poderá criar funções gratificadas, para atribuições propostas no regulamento próprio, observados os limites de remuneração fixados em Lei.

Art. 7.º - Os cargos de provimento em Comissão são os constantes do "Anexo I - Tabela A", que integra a presente Lei, e são de livre provimento pelo Prefeito, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no Serviço Público.

Art. 8.º - Os salários mensais serão os níveis, símbolos e funções gratificadas que se refere esta Lei, são os constantes do "Anexo I", e os seguintes tabelas:

- Tabela A - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- Tabela B - Cargos e Salários do Pessoal Técnico Superior;
- Tabela C - Cargos e Salários do Pessoal Técnico Médio;
- Tabela D - Cargos e Salários do Pessoal Administrativo;
- Tabela E - Cargos e Salários do Pessoal de Manutenção e Apoio;

Art. 9.º - Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity poderá contar com pessoal de obras ou reformas em suas instalações, natureza técnica ou especializada, bem como para execução de serviços de manutenção, segundo as diretrizes do artigo 229 e suas parágrafos da Lei n.º 044/93 de 16/07/93 (Estatuto dos Servidores Públicos, das Autarquias e das Fundações Municipais), combinado com o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.



ROTARY CLUB DE IBAITI
Fundado em 12/12/74 - Clube nº 8413 - Distrito 4710
Bairro: CASA DA AMIZADE - 9ª hora - 30.00 Hs.
Av. Dr. Francisco A. Guedes nº 100
FONE: 084 - IBAITI, PARANÁ - BRASIL

COLUNA DO ROTARY
Bairro: 1000 - 2ª hora - 30.00 Hs.



Ser rotariano não é somente ingressar em rotary, usar o distintivo e assistir às reuniões do clube. Essa parte é obrigatória, porém não é a mais importante.

Ser rotariano não se limita ao cumprimento da única exigência em Rotary a frequência, ainda mais se, no caso, a mesma se resume na presença física. Bem ao contrário, deve existir, paralela à corporal, a presença espiritual, a de entusiasmo pelo ideal rotário, a que congrega os rotarianos e cria ambiente de aproximação, de contato, de companheirismo, de amizade, requisitos para a formação do espírito de equipe, base real de trabalho de um Rotary.

Ser rotariano é conhecer e colaborar nas atividades das comissões aceitando as incumbências que lhes são atribuídas. É tomar parte nas reuniões rotárias do clube, inter-clubes, assembleias, fóruns ou conferências. É ampliar cada vez mais as suas relações com os rotarianos de seu clube, do seu distrito e possivelmente de outros países, promovendo aproximação tanto quanto possível, criando alicerces para a estima recíproca. Ser rotariano não é ser pessimista e descrente. É ser otimista e é, com o seu exemplo de dedicação à família, sua maneira de observação das normas estabelecidas de ética, sua colaboração à solução dos problemas da comunidade, seu amor à Pátria, seu espírito de fraternidade aos demais povos, contribuir para a felicidade e para a harmonia da humanidade.

(in boletim do R.C do Porto)

Ser rotariano, é atravessar um continente inteiro, para visitar amigos cujo relacionamento nasceu de um programa de Rotary Internacional - Intercâmbio Internacional de jovens - onde uma ibaitiense - Amanda Forchessato - indo daqui aos Estados Unidos, foi encontrar em Angels Camps, Califórnia, a família Tusoni, uma amizade, não de um período de intercâmbio, mas uma amizade duradoura, que trouxe de Angels Camps, CA-USA, uma família inteira para conhecer os Forchessato e a nossa Ibaity. Somente Rotary é que pode proporcionar tamanha afetividade de desprendimento, amizade, calor humano. Esse programa uniu as famílias que pela lógica não teriam nenhum motivo para se conhecerem, mas Rotary contrariando a lógica, as uniu. Colaboração nessa matéria do Companheiro João Roberto Forchessato, Presidente eleito para 1999/2000 do RC de Ibaity.



Também participando da reunião festiva, a família que hospedou a Amanda Forchessato, em Angels Camps, na Califórnia, USA, durante a sua participação no Intercâmbio Internacional de jovens 97/98. Da esquerda para a direita, em primeiro plano, a jovem Shannon Key "irmã" de Amanda, a Amanda, sua "mãe" Lynda Tusoni e seu "pai" Larry Tusoni. A companhia linda é do Rotary Club de Angels Camps, CA-USA.



As intercambistas com a Secretária Valdirene, no Gabinete do prefeito

Roque Fadel, prefeito, entregando uma lembrança à intercambista Lúcia Maria Teixeira

